SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0839

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI Nº 111, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Altera o Parágrafo único do Art. 6º, e os incisos V e VI do Parágrafo 9º,e inclui os itens: b.1; b.2; b.2.1; b.2.2 no Parágrafo 8º, da Lei nº 111, de 18 de Março de 2013, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Atalaia do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ERRATA

Os arts. abaixo passam a vigorar com a seguinte descrição:
Art. 6º, Capítulo V:

Onde se lê:
"Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será considerado de alta relevância pública."

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Leia-se:
"Parágrafoúnico.O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, e será considerado de alta relevância pública."

Art. 8º, Capítulo V:
Inclui o seguinte item:
b.1) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

b.2) TÉCNICO:
1. Secretaria Técnica Administrativa;
2. Conselhos Locais, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
b.2.1) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;
b.2.2) TÉCNICO:
1. Secretaria Técnica-Administrativa.

Art. 9º, Capítulo VI:
Onde se lê:
"V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos votos dos presentes;"
Leia-se:
"V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioriasimples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;"

Onde se lê:
"VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;"
Leia-se:
"VI –As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente;"

Atalaia do Norte, em 06 de Maio de 2013; 58º da Emancipação Política.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:EEE3DB00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE06DE MAIO DE 2013

Nomeia o Conselho Municipal deAssistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE ATALAIA DO NORTE/AM, nouso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, os termos da **Lei Municipalnº004, de 15 de agosto de 1995**;

DECRETA:

Art. 1º.Fica Nomeado o Conselho Municipal deAssistência Social, conforme composição abaixo relacionada:

Representantesde Pais e Mestre:
· José Marcio da Costa Mello – Presidente.
· José Marinho Cauamari – Vice-Presidente.

a) Representante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:
· Alfredo Honorárioda Silva Neto– Secretário Executivo.

b) Representante dosProgramas Sociais - PBF:
· Wanderleia NascimentoSangama– 1º Tesoureiro.

c) Representanteda Secretaria Municipal de Esporte:
· José Magno Rodrigues Marreira – 2º Tesoureiro.

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
· Jositéia Vanessa Almeida da Silva – 1ª Fiscal.
e) Representantedo Observatório da Violência Contra Mulher no Alto Solimões:
· Irison Rodrigues Neves – 2º Fiscal.

f) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social:
· José Rodrigues de Almeida–Representante da Associação dos Taxistas.
· Maria Francisca de Almeida – Representante do Sindicato dos Professores.
· Geanne Gouvêa dos Reis – Representante da SEDUC.
· Danielle Moreira Brasileiro – Representante da FUNAI.
· Olindina Mesquita Gomes – Representante da EJA.
· Nilton Carlos Tenazor da Silva – representante da Defesa Civil.
· Maria Elias da Silva – Representante do Grupo da 3ª Idade.
· Dacilia Ferreira de Barros – Representante de Necessidades Especiais da Rede Municipal.

Art. 2º.Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, em 06 de Maio de 2013.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:5DA992D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE06DE MAIO DE 2013

Nomeia o Fundo Gestor daAssistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE ATALAIA DO NORTE/AM, nouso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, os termos da **Lei Municipalnº004, de 15 de agosto de 1995**;

DECRETA:

Art. 1º.Fica nomeadaa Sra. MARTA NERY CARDONA PALACIO, Secretária Municipal da Assistência Social, para o cargo de Gestora do Fundo Municipal deAssistência Social.

Art. 2º. Nomear o Sr. IRISON RODRIGUES NEVES, ao cargo de Secretário do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 3º.Nomear o Sr. NILTON CARLOS TENAZOR SILVA, ao cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, em 06 de Maio de 2013.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:44ECDB61

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Parágrafo único do Art. 6º, e os incisos V e VI do Parágrafo 9º,e inclui os itens: b.1; b.2; b.2.1; b.2.2 no Parágrafo 8º,da Lei nº 111, de 18 de Março de 2013, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Atalaia do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ERRATA

Art. 6º, Capítulo V:
Onde se lê:
"Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será considerado de alta relevância pública."
Leia-se:
"Parágrafoúnico.O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, e será considerado de alta relevância pública."

Art. 8º, Capítulo V:
Inclui o seguinte item:
b.1) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

b.2) TÉCNICO:
1. Secretaria Técnica Administrativa;
2. Conselhos Locais, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
b.2.1) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;
b.2.2) TÉCNICO:
1. Secretaria Técnica-Administrativa.

Art. 9º, Capítulo VI:
Onde se lê:
"V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos votos dos presentes;"
Leia-se:
"V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioriasimples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;"

Onde se lê:
"VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;"
Leia-se:
"VI –As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente;"

Atalaia do Norte, em 17 de Abril de 2013; 58º da Emancipação Política.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:50CBFAD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029, DE06DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o endereço da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE ATALAIA DO NORTE – AM,no uso das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, que a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, está localizada no endereço: Rua Augusto Luzeiro, 65 – Centro, Atalaia do Norte/AM.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipalde Atalaia do Norte/AM.
Atalaia do Norte, em 06 de Maio de 2013.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:DE627216

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 – CPL/PMBC, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM.*
Objeto: "***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM*".** Data e horário: 20 de maio de 2013, às 08h00min.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013 – CPL/PMBC, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM.*
Objeto: ***"AQUISIÇÃO ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRATARIAS DO MUNICIPIO".*** Data e horário: 20 de maio de 2013, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013 – CPL/PMBC, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM.*
Objeto: "***AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP DE 13 KG e 45 KG e BOTIJA COMPLETA COM GÁS GLP DE 13 KG, ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO".*** Data e horário: 20 de maio de 2013, às 16h00min.

Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant/AM, 07 de maio de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:260E5603

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2013 - 1ª CHAMADA PARA PROFESSOR

1ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Contratações Temporárias para o cargo de PROFESSOR, regulamentado pelo Edital 002/2013, para comparecerem nos locais, horários e datas especificados para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:

Data: no período de 03 a 07 de maio de 2013;
Horário: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

Documentos Exigidos:

02 fotos coloridas 3X4 recentes; documentos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor (com comprovante da última votação), Certificado de Alistamento Militar (p/ o sexo masculino), Comprovante de Registro nos Respectivos Conselhos ou Ordens de Fiscalização Profissional (nível superior); Comprovante de Residência.

Canutama-AM, 03 de maio de 2013.

JUAREZ DAMASCENO DE AMORIM
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO I

Professor – Ensino Fundamental

1. JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
2. ALDEIZA BEZERRA DE AMORIM
3. ELIELDA SALDANHA ARAÚJO
4. FRANCISCA ELIETE SOUZA MAUÉS
5. ARLENE SOUZA DE LIMA
6. MARIA ALDENORA SALES DA SILVA
7. MARIA DE JESUS RODRIGUES TEIXEIRA
8. VENILCE PINHEIRO GOMES

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1. JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
2. ANA CRISTINA FERREIRA
3. FRANCINE ALVES BEZERRA

PEDAGOGO 20/40horas

1. ROSIANE TRINDADE DE ARAÚJO

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0E750752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua

Floriano Peixoto, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3334-1300. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia **10/05/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 012/2013 – SETOR DE COMPRAS.

PUBLIQUE-SE

Canutama, 03 de maio de 2013.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B66BD2F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3334-1300. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia **10/05/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 013/2013 – SETOR DE COMPRAS.

PUBLIQUE-SE

Canutama, 03 de maio de 2013.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8BEE3E98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO O Serviço de Locação de Aeronaves com Piloto e Combustível.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3334-1300. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia **10/05/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 009/2013 – SETOR DE COMPRAS.

PUBLIQUE-SE

Canutama, 06 de maio de 2013.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BE2B2B05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088

DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 06 DE MAIO DE 2013

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de aquisição de bens e prestação de serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV. Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata correspondente.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e

mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preço**, a saber:

I. Convidar, mediante comunicado oficial os órgãos interessados em participar do Registro de Preço;

II. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

III. Realizar, em conjunto com a Comissão de Licitação, o procedimento licitatório, nos termos da Lei vigente;

IV. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

VII. Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VIII. Promover a assinatura da Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX. Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços que vier a ser firmada, concluído o procedimento licitatório.

§ 3º - O Órgão Participante do Registro de Preços será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao Órgão Gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, concluído o procedimento licitatório.

§ 4º - Compete ao Órgão Participante, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I. Preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Art. 9º - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI. O prazo de validade do Registro de Preço;

VII. Os órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preço;

VIII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em localidades diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciadas por localidade de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após solicitação do órgão interessado, a indicação, será formalizada pelo Órgão Participante do Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Qualquer divergência de preço a menor no mercado em relação ao registrado na Ata de Registro de Preço, o Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV. Presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 14 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos Órgãos Gerenciador e Participante.

Art. 15 – Caberá à **Secretaria Municipal de Administração** as atribuições de Órgão Gerenciador, podendo editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Carauari, em 06 de maio de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIAO HELIO DE SOUZA
Sec. Administração

O Presente Documento Foi Publicado no Quadro de Aviso Destinado às Publicações da Prefeitura de Carauari, Conforme Art. 98 § 1º da Lei Orgânica,

Carauari, 06 de Maio de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F64DD2BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2013-GP

DECRETO Nº 069/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Coordenador de Cultura, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Cultura,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ANTONIO CARLOS PAIVA DE LIMA,** portador do CPF nº 884.083.292-00 e RG 1992517-4 SSP/AM, a partir de 01 de Março de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9096241F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2013-GP

DECRETO Nº 068/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Coordenador da Juventude, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da Juventude,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ELIAQUIM PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 001.630.022-07 e RG 2384351-9 SSP/AM, a partir de 01 de Março de 2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8BB3F164

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 151/2012-GP

DECRETO N.º 151/2012-GP, de 31 de dezembro de 2012.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6°, XVI, 15, § 8°, 38, III e 51 da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2013 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:
GILMAR LOUREIRO DE SENA
II – Vice-Presidente:
MANUEL PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO
III - Membros:
LUCIANO FELINTO GREGÓRIO
PEDRO JUNIOR PAULINO DE AGUIAR
MANUEL DE JESUS FELINTO GREGÓRIO

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Carauari, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser

adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas–Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas noedital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;
II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar o Pregoeiro e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7° O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º O exercício do mandato de membro da Comissão Permanente de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 9º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Carauari, em 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Cauauari, 31 de dezembro de 2012

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5CD2D634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE ERRATA - PP 005.13

COMUNICADO DE ERRATA DOS ATOS DE ENCERRAMENTO DO PP 005/13 – PMCV

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial n. 005/13 – PMCV, cujo objeto refere-se a aquisição, pelo menor preço por item, de Material de Expediente, para formação de registro de preços, para atender às necessidades do complexo administrativo municipal, teve encerramento regular;
CONSIDERANDO que o referido Pregão Presencial teve início da sessão pública no dia 03 de abril de 2013, mas que em razão do horário avançado teve que ser suspensa e retomada no dia 12 de abril de 2013;
CONSIDERANDO que apesar de amplamente divulgado a data da nova sessão apenas uma das empresas licitantes compareceu ao encerramento do certame, levando à desclassificação das demais licitantes; e
CONSIDERANDO o equívoco da Administração que utilizou informações ocorridas na sessão do dia 03 de abril desconsiderando os atos ocorridos no dia 12 de abril de 2013.
Informamos que serão realizadas erratas referentes às publicações dos Atos de Encerramento do Pregão Presencial n. 005/13 – PMCV – Termo de Adjudicação, Despacho de Homologação e Ata de Registro de Preço publicados no dia 22 de abril de 2013 no Diário dos Municípios do Amazonas.

Careiro da Várzea, em 03 de maio de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:8AE0D5C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 609, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Dá nova redação ao caput do art. 17 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 17 da Lei Municipal nº 511/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
Art. 1º O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 511, de 17.03.2008, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 17. Ficam criados os cargos em comissão, de administrador Comunitário, com 250 (duzentos e cinquenta) vagas e o cargo de Administrador de Bairro com 30 (trinta) vagas."
Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 17 da Lei Municipal nº 511, de 17.03.2008, com a seguinte redação:
"§ 1º O cargo de administrador Comunitário possui três padrões de vencimentos, vinculados às simbologias CC-8 para pequenas comunidades, CC-6 para as médias comunidades e CC-5 para as comunidades maiores;
§ 2º O cargo de Administrador de Bairro possui padrão de vencimento vinculado à simbologia CC-3."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 02 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:F029AC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 608, DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal realizar pagamento de reposição salarial dos servidores públicos municipais, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal, a realizar pagamento de reposição salarial dos servidores públicos municipais.
I- O poder público municipal poderá pagar a reposição salarial parceladamente, ou em uma única parcela, conforme adequação orçamentária;
II- O poder público municipal poderá pagar a reposição salarial, através de cheque emitido pela Secretária Municipal de Economia e Finanças, ou diretamente em Folha de Pagamento através da Secretária Municipal de Administração;
III- O valor devido aos servidores municipais de que trata esta Lei, será o determinado através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, podendo serem realizados acordos em ambos os procedimentos;
IV- A reposição salarial será sempre acrescida de juros legais e correção monetária nos termos da lei, e poderá ser composta dos seguintes itens:
a) Vencimento;
b) Proventos;
c) décimo terceiro salário;
d) terço de férias;
e) diferença de enquadramento ou promoção;
f) vantagens;
g) adicionais.
V- Esta Lei se aplica a administração direta e/ou indireta municipal;
VI- Considera-se servidores municipais nesta Lei aqueles:
a) estabilizados;
b) estatutários;
c) efetivos;
d) contratados;
e) comissionados;
f) ativos e/ou inativos.
Art. 2º Fica autorizado o poder executivo municipal, administração direta e/ou indireta, a reconhecer dívida, a realizar pagamento e acordos, devida a pessoa jurídica, apurada através de procedimentos administrativos e/ou judiciais.
Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente exercício.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 02 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:92B83573

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 606, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal doar ao Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, imóvel publico municipal, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a doar ao Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, o imóvel, situado no limite com o lote ESTRADA DO AEROPORTO, Partindo do marco M3, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'31,79" SUL e Longitude 63º08'38,63" OESTE, DATUM SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.545.840,000 m Norte e 484.010,00 m Leste, referida ao meridiano central 63ºWGr, deste, confrontando neste trecho com o Lote ESTRADA DO AEROPORTO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 101,24 m e azimute plano de 156º43'38" chega-se ao marco M4,deste confrontando neste trecho com JONAS TAMANDARE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 119,82 m e azimute plano de 236º34'31" chega-se ao marco M1, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL ,no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 103,08 m e azimute plano de 337º09'59" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 118,73 m e azimute plano de 57º22'51" chega-se ao marco M3, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será para a construção pelo Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, do Centro de Tempo Integral –CETI.
Parágrafo Único. Caso a construção do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, do Centro de Tempo Integral –CETI, não se inicie no prazo de dois anos a contar da doação o imóvel retornará ao patrimônio municipal.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 26 de Abril de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:689C857D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a doação ao Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, imóvel publico municipal, destinado ao Centro de Tempo Integral –CETI, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari:

DECRETA:
Art. 1º Fica doado ao Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, o imóvel, situado no limite com o lote ESTRADA DO AEROPORTO, Partindo do marco M3, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'31,79" SUL e Longitude 63º08'38,63" OESTE, DATUM SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.545.840,000 m Norte e 484.010,00 m Leste, referida ao meridiano central 63ºWGr, deste, confrontando neste trecho com o Lote ESTRADA DO AEROPORTO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 101,24 m e azimute plano de 156º43'38" chega-se ao marco M4,deste confrontando neste trecho com JONAS TAMANDARE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 119,82 m e azimute plano de 236º34'31" chega-se ao marco M1, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL ,no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 103,08 m e azimute plano de 337º09'59" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 118,73 m e azimute plano de 57º22'51" chega-se ao marco M3, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será para a construção pelo Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, do Centro de Tempo Integral –CETI.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 26 de Abril de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:26989524

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE MAIO DE 2013

O Cidadão **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º Fica decretada a criação do estabelecimento de Educação Básica, recebendo a denominação de ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELISÂNGELA LITAIFF.
Art. 2º A escola de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, pertence Rede Municipal de Ensino e respectiva Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e está localizada na Estrada Coari Itapeuá, nesta cidade de Coari – AM, cujo terreno em que está construída é de propriedade da Prefeitura Municipal de Coari.
Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas**,** em Coari 03 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:DD5FCE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal de Coari, Excelentíssimo senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar de cargo efetivo o servidor público municipal, nos termos do caput o Art. 89, Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003.

Considerando, o pedido de exoneração formulado pela Sra. **Ynara Tavares de Souza Assunção**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, encaminhado via ofício nº 119/2013 – PMC-SEMAD-GS, de 09 de abril de 2013, protocolado sob nº 792, fls. 80, em 08.04.2013.

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora **Ynara Tavares de Souza Assunção**, ocupante do cargo de provimento de Assistente Social do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coari, a partir desta data

Comunique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 15 de abril de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:78673A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Prefeito Municipal de Coari, Excelentíssimo senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar de cargo efetivo o servidor público municipal, nos termos do caput o Art. 89, Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003.

Considerando, o pedido de exoneração formulado pela Sra. Marilene Andrade Maciel, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor 2 - Zona Urbana, encaminhado via ofício nº 120/2013 – PMC-SEMAD-GS, de 09 de abril de 2013, protocolado sob nº 793, fls. 80, em 08.04.2013.

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora **Marilene Andrade Maciel**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 2, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coari, a partir desta data

Comunique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 15 de abril de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:39CE2C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 035/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 035/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão Presencial nº. 035/2013 – CPL/PMC** – Processo nº. 980/2013, visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos dos programas públicos pelo menor preço por item (1 item), a empresa s seguir relacionadas com o respectivo item e valor: **RM BRAVOS PROJETOS ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME – item 1** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil noventa reais).

II – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
Coari, 7 de maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0107996B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
1º. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2013 – CPL/PMC

1º. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2013 – CPL/PMC, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 018/2013 – CPL/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AS EMPRESAS MEDQUIP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA E TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.

Aos sete (7) dias do mês de maio de 2013, **Prefeitura do Município de Coari,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 04.262.432/0001-21, com sede na Avenida Cinco de Setembro, nº. 1.000 – Centro, Coari-Amazonas, Cep nº. 69460-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Manoel Adail Amaral Pinheiro**, C.I.nº. 0578597-9, C.P.F. nº. 137.996.732-53, doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** e **MEDQUIP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ n. 10.525.295/0001-73, com sede na Avenida Ajuricaba – Cachoeirinha, CEP 69065-110, Manaus – Amazonas, representada por seu Representante Legal, o Senhor **Vagner Santos Moitinho,** C.I.nº. 1467048 SSP/ES e **TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME,** CNPJ n. 10.516.139/0001-46, com sede na Travessa Juma, nº. 44, Comunidade Alfredo Nascimento, Bairro Cidade Nova, CEP 69099-000, Manaus – Amazonas, por sua Representante Legal, a Senhora **Maria Andréia Andrade Silveira,** C.I.nº. 1483512-6 SSP/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2013 – CPL/PMC,** referente ao Pregão Presencial nº. 018/2013 – CPL/PMC, para aquisição de material escolar, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, Processo Administrativo nº. 142/2013 – SEMEF, e mediante as seguintes condições:

1 – OBJETO. Este instrumento tem por objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de materiais a serem entregues em todos os itens da **Ata de Registro de Preço nº. 009/2013 – CPL/PMC.**

2 – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é ajustar o quantitativo estimado pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL,** para a realização da licitação, não conseguiu atender a demanda inicialmente solicitada.

3 – DA ALTERAÇÃO. Por este Termo Aditivo, todos os itens da Tabela Registrada na **Ata de Registro de Preço nº. 009/2013 – CPL/PMC** terão um acréscimo, a seguir descriminado, no quantitativo a serem entregues na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

EMPRESA VENCEDORA**: MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT. ESTIMADAS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO EM R$
1	Apitos de Mesa	3	UND	12,90
2	Apitos para Árbitro - fox 40	9	UND	16,80
3	Cronômetros Digitais	2	UND	20,80
4	Bombas para encher Bola	9	UND	25,00
7	Tendas 3mx3m	3	UND	270,00
8	Cordas Elásticas	10	M	11,90
9	Placas de Honra ao Mérito	3	UND	117,00
10	Placar de mesa	1	UND	109,00
11	Tornozeleira com peso 1kg	1	UND	37,50
12	Tornozeleira com peso 2kg	1	UND	75,50
13	Bambolê	23	UND	2,95
14	Cartões Vermelhos e Amarelos	10	PARES	9,85
15	Pranchetas	10	UND	2,45
16	Sacos para Guardar Bolas	1	UND	20,80
17	Bolas de futebol Society de Campo	11	UND	87,00
21	Bolas de Futsal max 100 (Mirim	21	UND	120,00
23	Pares de Bandeirinhas de Futebol	5	PARES	46,50
24	Redes para tênis de mesa - DHS, Thibar, Butherfly	2	UND	16,80
25	Bolas de handebol H1L (Mirim)	2	UND	88,00
26	Bolas de handebol H2L (Feminino)	19	UND	86,60
27	Bolas de handebol H3L (Masculino)	14	UND	94,90
28	Bolas de Medicinibol 2 kg para Voleibol	1	UND	66,00
29	Bolas de Medicinibol 2 kg para Handebol	1	UND	57,50
30	Bolas de Medicinibol 1 kg para Voleibol	3	UND	67,00
31	Bolas de Medicinibol 1 kg para Handebol	3	UND	57,50
32	Bola para Futevôlei	2	UND	153,20
33	Bolas de Basquete	9	UND	32,80
34	Bola Dente-de-leite	45	UND	11,90
35	Bolas de Queimada n°10 de iniciação	6	UND	24,50
36	Pares de rede para Futebol de Campo	7	PARES	131,50
37	Suporte para rede de Tênis de mesa	2	PARES	10,80
38	Redes para Vôlei - pala de Napa	6	UND	71,80
39	Redes para Tênnis de mesa de algodão Profissional - DHS	2	UND	6,90
40	Redes para modalidades Futsal e Handebol	8	PARES	75,90
41	Redes para Basquete	1	UND	21,00
42	Tabuleiro de Dama (G)	4	UND	9,50
43	Tabuleiro de Xadrez (G)	4	UND	9,50
44	Jogos de Dominó	17	UND	30,00
45	Mesa de tênis de mesa 20 mm – Speedo, Thibar	2	UND	530,00
46	Tacos de Sinuca	2	UND	27,50
47	Relógios para Xadrez	2	UND	157,00
48	Kit Completo para Tênis de Mesa	9	UND	27,50
49	Raquetes de Tênis de mesa	10	PARES	13,80
50	Jogos de Dardo	1	UND	67,00
58	Dardo	1	UND	279,00
59	Cola para Handebol médio	1	UND	83,50
60	Antena para rede de vôlei e futvôlei em PVC	2	PARES	85,00
61	Calibrador para bola	2	UND	21,80
62	Mine tabela Para recreações de Basquete 1mx1m	1	UND	83,00
63	Fita para demarcar Jogos de Areia	1	UND	88,00
64	Cones médios	6	UND	21,00
65	Pares de Bandeirinhas de Futebol	5	PARES	56,50
66	Garrafa Térmica 20 litros	2	UND	119,50
67	Colchonetes	15	UND	39,00
69	Kimonos Trançados e Reforçados	10	UND	218,00
70	Pares de Luvas de boxe	2	PARES	141,00
71	Pares de Caneleira	2	PARES	38,50
73	Sacos de Boxe	1	UND	121,00
74	Pares de Manopla	1	PARES	197,50
75	Toucas para natação	8	UND	9,50
76	Óculos Para Natação	8	UND	20,50
77	Macarrão Para Natação	3	UND	12,80
78	Jogos de Dardo	1	UND	256,50
79	Medalhas de Ouro	386	UND	4,40
80	Medalhas de Prata	343	UND	4,40
81	Medalhas de Bronze	345	UND	4,40
84	Troféis Pequenos	44	UND	45,80
85	Redes para Vôlei - ala de Napa	6	UND	71,50
87	Bolas de Futsal	50	UND	45,50

EMPRESA VENCEDORA**: TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT. ESTIMADAS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO EM R$
6	Caiaques	3	UND	1.195,00
18	Bolas de futebol de Campo	65	UND	86.95
19	Bolas de Futsal max 500 (adulto)	22	UND	165,00
20	Bolas de Futsal max 200 (infantil)	35	PARES	138,00
22	Bolas de Vôlei 6.0 Pró	27	UND	220,50
82	Troféis Grandes	36	UND	183,50
83	Troféis Médios	37	UND	118,00
86	Bolas de Futebol de campo	50	UND	79,50
88	Bolas de Voleibol	50	UND	68,50
89	Jogos de futebol de campo adulto tamanho G	50	Com 22 Conjuntos	1.099,00
90	Jogos de futebol de Campo Juvenil tamanho M	50	Com 22 Conjuntos	1.099,50

91	Jogos de futebol de campo Infantil tamanho PP	50	**Com 22 Conjuntos**	1.100,00
92	Jogos de Futsal Adulto tamanho G	75	**Com 12 Conjuntos**	600,00
93	Jogos de Futsal Juvenil tamanho M	75	**Com 12 Conjuntos**	599,50
94	Jogos de Futsal Infantil tamanho PP	75	**Com 12 Conjuntos**	599,50
95	Jogos de voleibol adulto tamanho G	50	**Com 12 conjuntos**	600,00
96	Jogos de voleibol Juvenil tamanho M	50	**Com 12 conjuntos**	599,50
97	Coletes de Treino tamanho G	6.250	**UND**	11,90

4 – DA VIGÊNCIA. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
5 – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da **Ata de Registro de Preço nº. 009/2013 – CPL/PMC.**
6 – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração na **Ata de Registro de Preço nº. 009/2013 – CPL/PMC** será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
7 – DO FORO. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Coari – Amazonas, com renúncia de qualquer outro.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Coari e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Coari, 7 de maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito municipal de coari
Em exercício

MEDQUIP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DD0C8AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 037/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 037/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 037/2013 – CPL/PMC** – Processo nº. 876/2013, visando o Registro de preços para eventual aquisição de Banners, Faixas e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, pelo menor preço por item (Dezesseis itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **PRETACOR SERVIÇOS GRÁFICOS – LTDA – item 01** R$ 49,00 (quarenta e nove reais), **item 2** R$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais), **item 03** R$ 42,00 (quarenta e dois reais), **item 04** R$ 56,00 (cinqüenta e seis reais), **item 05** R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), **item 06** R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), **item 07** R$ 504,00 (quinhentos e quatros reais), **item 08** R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), **item 09** R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), **item 10** R$ 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos), **item 11** R$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos), **item 12** R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), **item 13** R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), **item 14** R$ 3.402,00 (três mil e quatrocentos e dois reais), **item 15** R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), **item 16** R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais).

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari(Am), 07 de abril de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:ADF0B49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 003/2013 – CPL/PMC
ERRATA AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata ao **Despacho de Homologação e Adjudicação** da **Carta Convite nº. 003/2013 – CPL/PMC**, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Leia-se:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Onde lê-se:
R$ 135.525,14 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte cinco quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Leia-se:
R$ 135.525,14 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte cinco reais e quatorze centavos).

Coari, 7 de maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F435B886

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (PP 006.13)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 – CML/CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 – CML/CODAJÁS, por sistema de registro de preços, no dia22 de maio de 2013, às 10h00min, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Rua 05 de Setembro, n. 592 – Centro, CEP 69.450-

000, Codajás (AM) no período de 08/05/13 a 21/05/13 de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h.

Codajás (AM), 06 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:C9703B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (PP 007.13)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013 – CML/CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013 – CML/CODAJÁS, por sistema de registro de preços, no dia 22 de maio de 2013, às 14h00min, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Rua 05 de Setembro, n. 592 – Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM) no período de 08/05/13 a 21/05/13 de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h.

Codajás (AM), 06 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:834929C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 03-13 CAMARA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/13
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Comissão, resolve:

1. Homologar todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2013 e;
2. Convocar a empresa 01. JOSÉ ALTEMIR CARVALHO DE LIMZ ME CNPJ: 16.943.758/0001-01), para no prazo de 05 dias úteis, comparecere para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 003/2013.
3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-Am, 29 de abril de 2013.

LUIZ LIBERMAN E. DE MELO
Prefeito da Câmara Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:82BF1925

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO P. PRESENCIAL Nº 001-CÂMARA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/13
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Comissão, resolve:
1. Homologar todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial nº 001/2013 e;
2. Convocar a empresa SOLUÇÕES E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - MR CNPJ: 17.027.865/0001-44), para no prazo de 05 dias úteis, comparecere para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 001/2013.
3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-Am, 15 de março de 2013.

LUIZ LIBERMAN E. DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DB2CE7AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL 146 DE 2013

LEI MUNICIPAL N.º 146, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Que regulamenta no Município de Ipixuna Amazonas o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, no uso de suas atribuições legais, lhe são amparadas por Lei,

Faz saber a todos os Munícipes que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 criando a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Ipixuna.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:
I – aos benefícios fiscais;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
III – à inovação tecnologia e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Definição de Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se o Empreendedor Individual o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 18-A, 18-C da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo único - A empresa nos moldes do *caput* do artigo 4º e 5º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Empreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "EI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III
Do Registro e da Legalização
Seção I
Simplificação de Processos

Art. 6º - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá em ocorrendo a implantação da REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Estado do Amazonas, firmar convênio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 8º - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, suas alterações e demais legislações municipais correlatas.

Art. 9º - O Alvará Provisório será concedido ao Empreendedor Individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.
§ 1º - Após o recebimento da solicitação pelo órgão público municipal, será liberado o alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade municipal validará ou não o alvará definitivo.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em trinta (30 dias) após a publicação desta lei as atividades impeditivas para emissão do alvará provisório, nas condições do *caput* deste artigo.

§ 3° - Os Empreendedores Individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.
§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.

§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:
I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou
IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.
§ 6º - O processo de registro do empreendedor individual deverá ter trâmite especial ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 10 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 11 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
§ 1o A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2o Ultrapassado o prazo previsto no § 1o deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.
§ 3o A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9o da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 4o Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art.12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, o Poder Executivo poderá criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;
II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 9º;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 (três) dias úteis;
V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre a situação fiscal e tributária das empresas.
§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.
§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação

sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Seção III
Agente de Desenvolvimento

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16 - Às microempresas com faturamento bruto anual de até R$ 120.000,00, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:

I. Isenção do ISSQN e da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e

Art. 17 – As microempresas e empresas de pequeno porte das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.

§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 18 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Dos objetivos e âmbito de aplicação

Art. 19 - Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal; e

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios;

§ 1° Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2° As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Das ações municipais de gestão

Art. 20 - Para a ampliação da participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;

V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Das regras especiais de habilitação

Art. 21 - Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado; e
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pùblica Municipal.

Art. 22 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, os empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Publica Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no páragrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV
Do direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a contratação do empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – na hipotese de empate real dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ 1º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 3º Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 22.
§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, localmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Do Controle

Art. 29 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI
Disposições finais

Art. 30 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME, EPP e EI se dará nas condições dos arts. 3º, 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou EI e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.
Parágrafo único. A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 31 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço à fiscalização ou ainda reincidência.
§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 33 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 34 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Seção I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 35 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, com estrito objetivo de captar recurso e criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao implemento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento, fiscalização e aprovação da destinação de seus recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção II
Da Receita

Art. 36 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios que sejam celebrados na área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de governos; e
III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em conta corente especialmente aberta para essa

finalidade mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2° - Observada a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeira, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
§ 3° - Os saques das contas bancárias exclusivas ao Fundo só poderão ser efetuados mediante prévia autorização do Conselho;
§ 4° - A movimentação das contas do Fundo só poderá ser feita com a assinatura do Presidente do Conselho e de um representante do Poder Executivo Municipal;
§ 5° - Os pagamentos efetuados com receitas do Fundo deverão ser feitos com as devidas emissões de cópias dos mesmos;
§ 6° - O Presidente do Conselho deverá informar, em cada reunião ordinária, toda movimentação contábeis havida no Fundo, devendo proceder a publicidade dos balancetes mensais.

Seção III
Das Aplicações

Art. 37 – As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinadas as ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que contemplem:
I – o financiamento de formação, qualificação profissional e assistência técnica;
II – as linhas de microcrédito e financiamento para os setores da indústria, comércio, serviços e produção rural, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;
III – a implementação de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas;
IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 38 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
Do Acesso à Justiça

Art. 40 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 41 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo e assuntos afins.
§ 1.º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2.º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3.º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:
I - sejam profissionalizantes;
II- beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III- estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 42 – A Administração Pública Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, em 22 de abril de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B887A938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado contratação **pelo menor preço global por lote, de empresa especializada em serviço de transporte fluvial escolar para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **20/05/2013** às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 07 de maio de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:3ACAA6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado à contratação pelo menor preço global por **lote**, de empresa especializada em serviço de limpeza publica das praças, vias e logradouros do município de Ipixuna para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **21/05/2013,** às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 07 de maio de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:39CB50B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado à **aquisição pelo menor preço global por lote, de material de suporte, para o serviço de operação tapa buracos, para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **22/05/2013,** às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 07 de maio de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:E2757FEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Iranduba** no uso de suas atribuições legais, e. **CONSIDERANDO** a deliberação da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL**, no procedimento de licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2013/CGL.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2013**. Considerando, ainda o resultado do julgamento do recurso, ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 012/2013 – CGL/PMI** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM"**.
II - O objeto para a Empresa: **ZOE INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 63.707.913/0001-62,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 01** – V. Unit. R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); **ITEM 02** – V. Unit. R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos); **ITEM 03** – V. Unit. R$ 5,00 (cinco reais); **ITEM 05** – V. Unit. R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); **ITEM 06** – V. Unit. R$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos); **ITEM 07** – V. Unit. R$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos); **ITEM 13** – V. Unit. R$ 3,00 (três reais); **ITEM 14** – V. Unit. R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); **ITEM 15** – V. Unit. R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos); **ITEM 17** – V. Unit. R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **ITEM 18** – V. Unit. R$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos); **ITEM 19** – V. Unit. R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos); **ITEM 24** – V. Unit. R$ 0,49 (quarenta e nove centavos); **ITEM 25** – V. Unit. R$ 2,00 (dois reais); **ITEM 29** – V. Unit. R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); **ITEM 31** – V. Unit. R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); **ITEM 32** – V. Unit. R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos); **ITEM 33** – V. Unit. R$ 16,00 (dezesseis reais); **ITEM 37** – V. Unit. R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos); **ITEM 39** – V. Unit. R$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos); **ITEM 40** – V. Unit. R$ 1,09 (um real e nove centavos); **ITEM 41** – V. Unit. R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 43** – V. Unit. R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **ITEM 44** – V. Unit. R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos); **ITEM 46** – V. Unit. R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); **ITEM 47** – V. Unit. R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); **ITEM 48** – V. Unit. R$ 1,80 (um real e oitenta centavos); **ITEM 52** – V. Unit. R$ 4,00 (quatro reais); **ITEM 53** – V. Unit. R$ 1,80 (um real e oitenta centavos); **ITEM 55** – V. Unit. R$ 0,80 (oitenta centavos); **ITEM 59** – V. Unit. R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); **ITEM 60** – V. Unit. R$ 1,80 (oite reais e oitenta centavos); **ITEM 61** – V. Unit. R$ 0,35 (trinta e cinco centavos); **ITEM 62** – V. Unit. R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos); **ITEM 63** – V. Unit. R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos); **ITEM 64** – V. Unit. R$ 0,33 (trinta e três centavos); **ITEM 68** – V. Unit. R$ 6,00 (seis reais); **ITEM 69** – V. Unit. R$ 13,00 (treze reais); **ITEM 70** – V. Unit. R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos); **ITEM 71** – V. Unit. R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e **ITEM 74** – V. Unit. R$ 20,00 (vinte reais). Perfazendo o Valor Total de R$ 1.757.161,80 (**Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos**);
III - O objeto para a Empresa: **MIRALICE SILVA DA COSTA - ME, CNPJ: 14.403.372/0001-29,** com proposta de preço para os itens **ITEM 04** – V. Unit. R$ 10,00 (dez reais); **ITEM 09** – V. Unit. R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); **ITEM 21** – V. Unit. R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos); **ITEM 22** – V. Unit. R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos); **ITEM 34** – V. Unit. R$ 13,00 (treze reais); **ITEM 36** – V. Unit. R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos); **ITEM 58** – V. Unit. R$ 3,10 (três reais e dez centavos); **ITEM 66** – V. Unit. R$ 0,29 (vinte e nove centavos); **ITEM 67** – V. Unit. R$ 0,24 (vinte e quatro centavos). Perfazendo o Valor Total de R$ 418.199,24 (**Quatrocentos e dezoito mil cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos**).
IV - O objeto para a Empresa: **A.SOARES FERREIRA E CIA LTDA-EPP, CNPJ 04.372.066/0003-25,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 10** – V. Unit. R$ 1,90 (um real e noventa centavos); **ITEM 11** – V. Unit. R$ 1,80 (um real e oitenta centavos); **ITEM 27** – V. Unit. R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), Perfazendo o Valor total de R$ 194.703,60 (**Cento e noventa e quatro mil setecentos e três reais e sessenta centavos**);
V - O objeto para a Empresa: **MATIAS D. DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 08.636.079/0001-53,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 08** – V. Unit. R$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos); **ITEM 16** – V. Unit. R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos); **ITEM 20** – V. Unit. R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **ITEM 23** – V. Unit.

R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); **ITEM 26** – V. Unit. R$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos); **ITEM 28** – V. Unit. R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos); **ITEM 30** – V. Unit. R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos); **ITEM 35** – V. Unit. R$ 0,60 (sessenta centavos); **ITEM 38** – V. Unit. R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos); **ITEM 65** – V. Unit. R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **ITEM 72** – V. Unit. R$ 3,00 (três reais centavos). Perfazendo o Valor Total de R$ 1.391.040,00 (**Um milhão trezentos e noventa e um mil e quarenta reais**)

VI - O objeto para a Empresa: **PJA REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.319.754/0001-58,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 42** – V. Unit. R$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos); **ITEM 45** – V. Unit. R$ 4,38 (quatro e trinta e oito reais); **ITEM 49** – V. Unit. R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos); **ITEM 50** – V. Unit. R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos); **ITEM 51** – V. Unit. R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos); **ITEM 54** – V. Unit. R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos); **ITEM 56** – V. Unit. R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos); **ITEM 57** – V. Unit. R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito); **ITEM 73** – V. Unit. R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos); **ITEM 75** – V. Unit. R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), Perfazendo o Valor Total de R$ 488.679,36 (**Quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos**);

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iranduba/AM, 02 de maio de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba.

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:EA5C2515

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMI

Pregão Presencial SRP nº. 018/2013-CGL: **Objeto:** Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada pelo menor Preço por Lote de Aquisição, Manutenção e Limpeza de Ar-Condicionados de interesse da Prefeitura Municipal de Iranduba. **Data da Realização 17/05/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Trav. Matrinxã, S/N - Centro, Iranduba/AM na Comissão Geral de Licitação - CGL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Iranduba / AM **.** Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Iranduba/AM reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Iranduba/AM, 06 de maio de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Cgl

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:71BEF8F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 054, 07 de maio de 2013.

CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÈNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Iranduba, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 18 e 19 de julho de 2013, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 07demaiode2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

REULY SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba - Cmas

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:7496A849

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n 072/13, que autoriza a instalação de Centro de Eventos, em uma área de 1,5 ha, localizada na Estrada Itamarati Quiriru, no Município de Itamarati-AM, para Construção Civil, com validade de 01 ano.

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:D0C81034

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2013 – GP – PMJ DE 02 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

Considerando a necessidade de delegar poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, CPF 531.374.002-44 do Cargo em Confiança de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL** do Município de Japurá, a partir de 02 de Maio de 2013;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 02 de Maio de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:4A7F6459

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2013 – GP – PMJ DE 02 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

Considerando a necessidade de dar legalidade aos atos dos Processos Licitatórios, na modalidade pregão, no âmbito municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO,** para exercer o Cargo em Confiança de **ASSESSOR V** do Município de Japurá, exercício de 2013 a partir de 02 de Maio de 2013;

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá o assessor, ora nomeado, a função de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 02 de Maio de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:943B578D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juruá, relativa à Tomada de Preços Nº 001/2013 – CML/PMJ;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório da Tomada de Preços nº 001/2013 – CML/PMJ.
II – ADJUDICAR o seu objeto Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico à empresa, DIREÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 184.717,79 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 06 de maio de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Juruá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de maio de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:0358986A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Data: 07/05/2013; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias; Objeto: Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Juruá; Partes: Prefeitura Municipal de Juruá e a firma DIREÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no Valor de R$ 184.717,79 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos); Dotação Orçamentária: 0207.01.15.122.011.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico; Fonte de Recurso: Convênio n° 0265/2009; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 001/2013 – CML/PMJ.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Juruá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de maio de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:B98BFF5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

VALIDADE: **12 (doze) MESES**
Aos **02** dias do mês de **maio** de **2013**, o MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, com sede na Rua 07 de Março, s/n, Centro, Jutaí-AM., inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileira, casada, natural de Jutaí/AM, empresária, inscrita no CPF sob o nº 572.679.792-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 1133501-7, residente e domiciliada da Rua Costa e Silva, nº 190, Bairro Centro, CEP: 69.660-000 Jutaí/AM, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e de acordo com a Portaria nº 027/2013-GP, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2013**, devidamente homologada por ato próprio, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos grupo de itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer partes integrantes desta, tendo sido os referidos

preços, oferecidos pela empresa **JN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.573/0001-45, com sede na RUA DESEMBARGADOR GASPAR GUIMARAES, nº 46, Bairro: PARQUE 10, CEP: 69050-662, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **JANDER FEITOSA ORDONES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1768996-0 e CPF nº 077.866.518-61, cuja proposta foi classificada em **01**º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **merenda escolar**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme especificações, prazos e condições constantes do Edital e do Termo de Referência e quantidades e preços estabelecidos na tabela abaixo, para cujos grupos de itens a empresa acima qualificada se sagrou vencedora.

1. Grupo de itens					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
01	Achocolatado em pó (20 x 400 g)	Cx	910	R$ 68,15	R$ 62.016,50
02	Açúcar tipo cristal (30 x 1 kg)	Fd	870	R$ 55,43	R$ 48.224,10
03	Almondegas (24x420g)	Cx	710	R$ 70,00	R$ 49.700,00
04	Arroz tipo 1 (30 x 1kg)	Fd	720	R$ 67,73	R$ 48.765,60
05	Aveia em flocos (25x40 g)	Cx	700	R$ 98,00	R$ 68.600,00
06	Biscoito Água e sal (20 x 400g)	Cx	400	R$ 48,20	R$ 19.280,00
07	Biscoito Cream Craker (20x400 g)	Cx	400	R$ 47,00	R$ 18.800,00
08	Biscoito Maizena (20x400 g)	Cx	400	R$ 55,00	R$ 22.000,00
09	Canela em pó embalagem padronizada 30g	Dz	170	R$ 12,00	R$ 2.040,00
10	Cuscuz (30x500 g)	Fd	350	R$ 35,00	R$ 12.250,00
11	Extrato de tomate (12 x 260 g)	Cx	400	R$ 29,70	R$ 11.880,00
12	Farinha de mandioca (30 x 1kg)	Fd	60	R$ 170,00	R$ 10.200,00
13	Farinha Lactea (12x230 g)	Cx	600	R$ 48,80	R$ 29.280,00
14	Farinha de Tapioca (30 x500 g)	Fd	210	R$ 144,90	R$ 30.429,00
15	Farinha seca (25x 1 kg)	Fd	150	R$ 140,70	R$ 21.105,00
16	Feijão de praia regional (30 x 1kg)	Fd	450	R$ 70,00	R$ 31.500,00
17	Feijão tipo carioquinha ou similar (30 x 1kg)	Fd	125	R$ 174,22	R$ 21.777,50
18	Goiabada pote (24x300 g)	Cx	350	R$ 45,00	R$ 15.750,00
19	Leite de côco (12 x 500 ml)	Cx	700	R$ 45,00	R$ 31.500,00
20	Leite em pó integral (25x 400g)	Fd	1200	R$ 146,60	R$ 175.920,00
21	Macarrão comum c/ ovos (20 x 500g)	Fd	437	R$ 42,00	R$ 18.354,00
22	Macarrão tipo parafuso (20 x 500g)	Fd	400	R$ 49,68	R$ 19.872,00
23	Margarina vegetal (24 x 250g)	Cx	400	R$ 43,35	R$ 17.340,00
24	Milho Branco (20 x 500 g)	Ct	500	R$ 53,30	R$ 26.650,00
25	Milho verde em conserva (24 x 200g)	Cx	200	R$ 35,34	R$ 7.068,00
26	Óleo de soja (20 x 900 ml)	Cx	234	R$ 72,91	R$ 17.060,94
27	Ovo tipo A	Cx	100	R$ 140,76	R$ 14.076,00
28	Sal de cozinha iodado	Fd	40	R$ 25,45	R$ 1.018,00
29	Seleta de legumes (24x200 g)	Cx	400	R$ 35,65	R$ 14.260,00
30	Suco Concentrado em Garrafas (12x500 mL)	Cx	500	R$ 34,00	R$ 17.000,00
31	Vinagre (12 x 500 ml)	Cx	500	R$ 16,50	R$ 8.250,00
		PREÇO GLOBAL			**R$ 891.966,64**
2. Grupo por itens					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
01	Carne Bovina moída (10 x 1000g)	Cx	687	R$ 85,60	R$ 58.807,20
02	Carne bovina, coxão duro, sem osso 1kg	Kg	7000	R$ 16,29	R$ 114.030,00
03	Charque 5 kg 1x1	Pc	1500	R$ 71,68	R$ 107.520,00
04	Conserva (24x300 g)	Cx	570	R$ 59,99	R$ 34.194,30
05	Fósforo (20x10 un)	Ct	50	R$ 34,76	R$ 1.738,00
06	Frango congelado com miúdos (cx c/ 18kg)	Cx	1875	R$ 6,16	R$ 11.550,00
07	Picadinho de Peixe (10 x 1 kg)	Fd	312	R$ 84,52	R$ 26.370,24
08	Salcicha (24x180 g)	Cx	570	R$ 45,67	R$ 26.031,90
09	Sardinha (50x125 g)	Cx	570	R$100,97	R$ 57.552,90
		PREÇO GLOBAL			**R$ 437.794,54**
3. Grupo de itens					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
01	Abacaxi (polpa in natura)	Kg	13750	R$ 4,83	R$ 66.412,50
02	Polpa de Açaí	Kg	8750	R$ 5,40	R$ 47.250,00
03	Polpa de Cupuaçu	Kg	9125	R$ 4,83	R$ 44.073,75
04	Polpa de maracujá (kg)	Kg	4000	R$ 4,83	R$ 19.320,00
		PREÇO GLOBAL			**R$ 177.056,25**
4. Grupo de itens					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
01	Alho (5 kg)	Fd	687	R$ 14,37	R$ 9.872,19
02	Batata tipo portuguesa (kg)	Kg	500	R$ 2,07	R$ 1.035,00
03	Cebola in natura (saco com 30 kg)	Sc	187	R$ 122,82	R$ 22.967,34
04	Colorau (10 x 100g)	Pct	150	R$ 9,10	R$ 1.365,00
05	Pimenta do Reino Moída Mista (10 x 100g)	Pct	150	R$ 15,06	R$ 2.259,00
06	Tempero Completo (24x300g)	Cx	300	R$ 40,45	R$ 12.135,00
		PREÇO GLOBAL			**R$ 49.633,53**

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, até o limite dos quantitativos registrados.

5. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** tendo como órgão(s) beneficiário(s) a **SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

5.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 016, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. As aquisições ou contratações adicionais que resultarem de eventuais adesões de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo dos itens registrados em ata, independentemente do número de adesões concretizadas.

5.2.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.2.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência improrrogável de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da SEMED, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, devidamente precedida da autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes Decreto Municipal nº 016, de 2013, já que todas as contratações decorrentes desta Ata serão para entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.1.1. As condições e prazos de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, na respectiva autorização de compra.

9.1.2. O órgão poderá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 2013.

9.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

9.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

9.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a transferência, para terceiros, de quaisquer das obrigações que decorram das contratações eventualmente efetivadas, salvo no caso de fusão, incorporação ou alienação da empresa, quando as obrigações contratuais passam a ser da empresa resultante da fusão, da incorporadora ou da adquirente.

9.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo responsável pelo Almoxarifado da SEMED, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Todas as contratações decorrentes desta Ata serão de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, sem obrigações futuras, ficando condicionadas à existência de crédito orçamentário, até o limite da vigência deste, nos termo do art. 57, caput, da mesma lei.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

11. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

11.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

11.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Jutaí os preços registrados.

12. DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações realizadas com base na presente Ata correrão à conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento anual do Município de Jutaí à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devendo cada contratação observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas acima autorizadas;

13.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
13.2. A Contratante obriga-se a:
13.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
13.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
14.1. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
14.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
14.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
15.1. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo, a critério da contratante e para evitar prejuízos às partes, ser efetuado no mesmo dia da apresentação da nota fiscal.
15.2. Salvo a exceção prevista no item anterior, o pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
15.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o que foi especificado no pedido.
15.2.2. Sempre que solicitado pela contratante, os itens entregues poderão sofrer uma conferência prévia ainda na cidade de Manaus, a fim de evitar danos e atrasos decorrentes de divergência entre o que adquirido e o efetivamente remetido para o Município.
15.2.3. Em havendo divergência entre os itens especificados na nota fiscal e aqueles efetivamente remetidos para o Município, o fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e seus anexos, a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.
15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da legislação regente.
15.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem ou transferência Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou efetuada a transferência ou depósito.
15.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	**(6 / 100)**
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento ea data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

16. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATAÇÃO
16.1. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, devidamente precedida da autorização de compra, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme disposto acima, e a fiscalização da execução destes instrumentos, quando necessária, será exercida pelo responsável pelo almoxarifado da SEMED, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração.
16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
17.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
17.1.2. Apresentar documentação falsa;
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
17.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
17.1.6. Cometer fraude fiscal;
17.1.7. Fizer declaração falsa;
17.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
17.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação em mora, até o limite de **30 (trinta)** dias, a partir dos quais a contratante poderá cancelar a presente ata e chamar o próximo classificado;
b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação em mora, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória,

desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jutaí pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Jutaí e cobrados judicialmente.
17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em registro próprio.
17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
18.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2013** e a proposta da empresa.
18.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 016, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
18.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca do Município de Jutaí, com exclusão de qualquer outro.
Jutaí-Am., 02 de maio de 2013.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

JANDER FEITOSA ORDONES
JN Comércio de Material de Consumo LTDA

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:29A96947

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

VALIDADE: **12 (doze) MESES**

Aos **02** dias do mês de **maio** de **2013**, o MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Março, s/n, Centro, Jutaí-AM., inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileira, casada, natural de Jutaí/AM, empresária, inscrita no CPF sob o nº 572.679.792-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 1133501-7 SSP/AM, residente e domiciliada da Rua Costa e Silva, nº 190, Bairro Centro, Jutaí/AM, e em conformidade com as atribuições que lhe foram pela Lei Orgânica Municipal; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e de acordo com a Portaria nº 027/2013-GP, de 02 de Janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2013**, devidamente homologada por ato próprio, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer partes integrantes desta, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa C. R. S. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.871.540/0001-52**, com sede na **Rua Rio Içá,** nº 12, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **CARLOS HENRIQUE ALECRIM JOHN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **10820647 SSP/AM** e CPF nº **437.290.452-53**, cuja proposta foi classificada em **01**º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **medicamentos**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações, prazos e condições constantes do Edital e do Termo de Referência e quantidades e preços estabelecidos na tabela abaixo, para cujos itens a empresa acima qualificada se sagrou vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	Acebrofilina 10mg/ml xarope 120ml.	Frc	5.000	6,31	31.550,00
02	Acebrofilina xarope adulto 50mg/ml fr 120 ml	Frc	2.500	16	40.000,00
03	Acebrofilina xarope infantil 25mg/ml fr 120 ml	Frc	2.500	20,94	52.350,00
04	Acido acetilsalicilico 100mg	Comp.	35.000	0,04	1.400,00
05	Acido acetilsalicilico 500mg	Comp.	35.000	0,05	1.750,00
06	Acido folico 5mg	Comp.	35.000	0,05	1.750,00
07	Acido valproico 250mg	Comp.	25.000	0,53	13.250,00
08	Ácido Valpróico 250mg/ml, xarope, 100ml	Comp.	12.000	0,86	10.320,00
09	Ácido Valproico 500mg	Comp.	30.000	1,06	31.800,00
10	Água para injeção 10ml.	Amp.	25.000	0,14	3.500,00
11	Albendazol 400mg	Comp.	80.000	0,23	18.400,00
12	Albendazol 40mg susp.oral 10ml.	Frc.	12.000	1,8	21.600,00
13	Alupurinol	Comp.	12.000	0,2	2.400,00
14	Aminofilina 100mg	Comp.	30.000	0,06	1.800,00
15	Amiodarona	Comp.	1.800	0,67	1.206,00
16	Amoxicilina 250mg/5ml pó p/susp.oral	Frc	9.000	2,77	24.930,00
17	Amoxicilina 500mg	Caps.	90.000	0,14	12.600,00
18	Amoxicilina+clavulnato de potássio	Comp.	3.800	5,66	21.508,00
19	Amoxicilina+clavulnato de potassio 60ml.	Frc.	900	63,06	56.754,00
20	Ampicilina 250mg/5ml susp.oral	Frc.	9.000	2,08	18.720,00
21	Ampicilina 500mg	Comp.	50.000	0,24	12.000,00
22	Amtriptilina 25 mg	Comp.	25.000	0,64	16.000,00
23	Anlodipno besilato	Comp.	16.000	0,4	6.400,00
24	Atenolol 50mg	Comp.	9.500	0,2	1.900,00
25	Azitromicina 500mg	Comp.	3.000	2,04	6.120,00
26	Azitromicina 600mg	Frc	3.000	14,99	44.970,00
27	Beclometazona dipropionato aerossol naSal	Frc.	500	56,76	28.380,00
28	Benzalcaneo cloreto 0,01%+cloreto 0,9%+nafazolina cloridrato 0,05% sol.nazal	Frc	500	5,54	2.770,00
29	Benzilpenicilina 1.000.000 ui	Frc/amp.	2.000	1,17	2.340,00
30	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui	Frc/amp	12.000	1,17	14.040,00
31	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui	Frc/amp.	12.000	0,8	9.600,00

32	Benzilpenicilina procaina potassica 5.000.000 ui	Frc/amp.	12.000	1,38	16.560,00
33	Benzoato de benzila emulsão topica 100ml.	Frc.	5.000	1,26	6.300,00
34	Benzoilmetronidazol 62,5mg+Nistatina 250000UI+Cloreto de Benzalconio 1,25mg bis 40g c/ aplicador	Bis	2.000	20,93	41.860,00
35	Biperideno 2mg	Comp.	800	0,67	536,00
36	Biperideno Inj 5mg	Amp.	100	1,54	154,00
37	Bromazepan 3mg	Comp.	16.000	0,77	12.320,00
38	Bromazepan 6mg	Comp.	16.000	1,15	18.400,00
39	Brometo de ipratropio 0,25% p/inalação 20ml.	Frc	800	0,75	600,00
40	Bromidrato de fenoterol 5% sol.inalação 20ml.	Frc.	800	1,82	1.456,00
41	Butilbrometro de escopolamina	Comp.	9.500	0,21	1.995,00
42	Butilbrometro de escopolamina gotas 20ml.	Frc.	5.500	2,25	12.375,00
43	Butilbrometro de escopolamina injetavel amp. 5ml.	Amp.	32.000	0,71	22.720,00
44	Captopril 25mg	Comp.	330.000	0,04	13.200,00
45	Carbamazepina 200mg	Comp.	8.000	0,48	3.840,00
46	Carbamazepina liq. 2% fr 100ml	Frc	1.000	11,82	11.820,00
47	Carbocisteína 20mg/ml xarope infantil	Frc	3.000	11,45	34.350,00
48	Carbocisteína 50mg/ml xarope adulto	Frc	3.000	16,57	49.710,00
49	Carbonato de Lítio 300 mg	Comp.	10.000	0,49	4.900,00
50	Cefalexina 250mg/5ml susp.oral 60ml.	Frc.	18.000	4,62	83.160,00
51	Cefalexina 500mg	Caps.	35.000	0,52	18.200,00
52	Cefalotina 1 gr. Injetavel	Frc/amp	4.740	3,61	17.111,40
53	Cefazolina 1 gr. Injetavel	Frc/amp	4.740	3,08	14.599,20
54	Cefotaxima 1000mg injetável	Frc/amp	4.740	20,94	99.255,60
55	Ceftazidima 1 gr. Injetavel	Frc/amp	4.740	7,93	37.588,20
56	Ceftriaxona 1 gr. Injetavel	Frc/amp	6.320	4,18	26.417,60
57	Ceftriazona 500 mg inj	Amp	100	16,62	1.662,00
58	Cetoconazol + Betametasona + Neomicina bisnaga 30g	Bis	3.000	11,63	34.890,00
59	Cetoconazol 200mg	Comp.	32.000	1,19	38.080,00
60	Cetoconazol creme bisn/30 gr.	Bisn.	4.800	1,19	5.712,00
61	Cimetidina 200mg	Comp.	32.000	0,08	2.560,00
62	Cinarizina 25 mg, comp.	Comp.	72.000	0,08	5.760,00
63	Cinarizina 75mg comp.	Comp.	72.000	0,11	7.920,00
64	Ciprofloxacino cloridrato	Comp.	1.000	3,31	3.310,00
65	Clindamicina cloridrato	Comp.	1.800	2,78	5.004,00
66	Clonazepan 0,5mg	Comp.	2.400	0,23	552,00
67	Clonazepan 2mg	Comp.	2.400	0,34	816,00
68	Clonazepan sol.oral 20ml.	Frc	400	11,3	4.520,00
69	Cloranfenicol + lidocaína 25mg/ml + 30mg/ml, solução otológica, 10mlOuvidonal gotas 10ml.	Frc.	8.000	2,11	16.880,00
70	Cloranfenicol colirio 4mg/ml	Frc.	3.500	2,43	8.505,00
71	Cloreto de sódio solução nasal	Frc	7.000	2,49	17.430,00
72	Cloridrato de Ambroxol xpe pediatrico 100ml.	Frc.	20.000	4,43	88.600,00
73	Cloridrato de Ambroxol xpe.aduldo 100ml.	Frc.	9.000	5,69	51.210,00
74	Cloridrato de amitriptilina 25mg	Comp.	1000	0,75	750,00
75	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg	Comp.	8.000	0,68	5.440,00
76	Clorpromazina 100mg	Comp.	1.600	0,68	1.088,00
77	Clorpromazina 25mg	Comp.	1.600	0,46	736,00
78	Cloxazolam 2mg	Comp.	1.600	1,22	1.952,00
79	Cloxazolan 4mg	Comp.	1.600	1,73	2.768,00
80	Complexo B	Comp.	65.000	0,08	5.200,00
81	Complexo B gotas 20ml.	Frc.	1.600	4,44	7.104,00
82	Complexo B xarope 100ml.	Frc.	900	6,28	5.652,00
83	Dexametazona 0,1%+neomicina 0,355+polimixina b 6000ui oftálmica	Frc	800	2,24	1.792,00
84	Dexametazona 4mg/2,5ml. Injetavel	Amp.	1.600	0,62	992,00
85	Dexametazona creme bisn/10 gr.	Bisn.	1.600	0,81	1.296,00
86	Dexclorfeniramina xarpe 100ml.	Frc.	3.500	1,72	6.020,00
87	Dexclorfeniramina 2mg	Comp.	35.000	0,06	2.100,00
88	Diazepan 10mg	Ampola	8.000	2	16.000,00
89	Diazepan 10mg	Comp.	8.000	0,61	4.880,00
90	Diazepan 5mg	Comp.	1000	0,46	460,00
91	Diclofenaco de potassio 50mg	Comp	160.000	0,06	9.600,00
92	Diclofenaco sodico 50mg	Comp.	160.000	0,06	9.600,00
93	Diclofenaco sodico 75mg injetável	Amp.	8.000	0,43	3.440,00
94	Digoxina 0,25mg	Comp.	24.000	0,1	2.400,00
95	Dimenidrinato + Vitamina B6 (Cloridrato de Piridoxina) 50mg+10mg	Comp.	2.500	0,75	1.875,00
96	Dimeticona 40mg	Comp.	95.000	0,06	5.700,00
97	Dimeticona 75mg sol.oral gots 10ml.	Frc.	5.000	1,55	7.750,00
98	Dipirona 500mg	Comp.	26.000	0,06	1.560,00
99	Dipirona 500mg gotas 10ml.	Frc.	8.000	1,25	10.000,00
100	Dipirona 500mg/ml, solução injetável, ampola c/ 2 ml	Amp.	15.000	0,62	9.300,00
101	Diproprionato de Betametasona 5mg + Fosfato dissódico de Betametasona 2mg	Amp.	3.000	14,99	44.970,00
102	Doxiciclina 100mg	Comp.	17.000	0,14	2.380,00
103	Dropropizina 1,5mg/ml 120ml.	Frc	4.424	4,68	20.704,32
104	Dropropizina 3,00mg/ml 120ml.	Frc	4.424	6,83	30.215,92
105	Dropropizina xarope 120ml. 7,5mg	Frc	2.400	7,28	17.472,00
106	Enalapril 10mg	Comp.	16.000	0,08	1.280,00
107	Enoxaparina sódica 20mg	Seringa	1.000	13,52	13.520,00
108	Enoxaparina sódica 40mg	Seringa	1.000	26,27	26.270,00
109	Enoxaparina sódica 60mg	Seringa	1.000	45,28	45.280,00
110	Enoxaparina sódica 90mg	Seringa	1.000	53,63	53.630,00
111	Eritromicina 125mg/ml. Susp.oral 100ml.	Frc.	5.000	3,7	18.500,00
112	Eritromicina 250mg	Comp.	5.000	0,39	1.950,00
113	Eritromicina 500mg	Comp.	5.000	0,52	2.600,00
114	Estrogenio conjugados creme vaginal	Bisn	1000	38,96	38.960,00
115	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg, 21 comprimidos	Cxa	20.000	2,43	48.600,00
116	Fenitoina 100mg	Comp.	1.600	0,36	576,00
117	Fenobarbital 100mg	Comp.	1.600	0,36	576,00
118	Fenobarbital gotas 10mg	Frc	6.000	10	60.000,00
119	Fenobarbital sol.inj. 100mg	Amp.	1000	2,01	2.010,00
120	Fenoterol 5mg/ml Sol Oral 30ml	Frc	150	3,78	567,00
121	Fluconazol 150mg	Comp.	40.000	1,85	74.000,00
122	Flufenazina	Amp.	300	10,9	3.270,00
123	Fluoxetina 20mg	Comp.	5.000	0,87	4.350,00
124	Fumarato ferroso sup.oral 100mg/5ml 50ml	Frc	1.600	3,84	6.144,00
125	Furosemida 40mg	Comp.	52.500	0,08	4.200,00
126	Gentamicina colírio	Frc	5.000	10,19	50.950,00
127	Gentamicina pomada oftálmica	Bisn	6.000	11,89	71.340,00
128	Glibenclamida 5mg	Comp.	95.000	0,05	4.750,00
129	Glicerol supositório	Capsula	5.000	2,48	12.400,00
130	Haloperidol 1mg	Comp.	10.000	0,42	4.200,00
131	Haloperidol 5mg	Comp.	10.000	0,7	7.000,00
132	Haloperidol 5mg injetável	Amp.	5.000	5,68	28.400,00
133	Hidrocortiazida 25mg	Comp.	95.000	0,05	4.750,00
134	Hidroxido de aluminio	Frc.	10.000	1,81	18.100,00
135	Ibuprofeno 300mg	Comp.	20.000	0,12	2.400,00
136	Ibuprofeno gotas	Frc.	15.000	1,81	27.150,00
137	Imioramina 25mg	Comp.	30.000	0,23	6.900,00
138	Insulina humana nph 100ui/ml	Frc.	1000	30,69	30.690,00
139	Insulina humana regular 100ui/ml.	Frc.	1000	30,69	30.690,00
140	Iodeto de potassio xarope	Frc	4.800	1,76	8.448,00
141	Isossorbida dinitrato	Comp.	5.000	0,71	3.550,00
142	Isossorbida mononitrato	Comp.	5.000	0,8	4.000,00
143	Itraconazol 40mg	Capsula	5.000	4,28	21.400,00
144	Ivermectina 6mg	Comp.	4.000	3,78	15.120,00
145	Levomepromazina 100mg	Comp.	5.000	0,87	4.350,00
146	Levomepromazina 25mg	Comp.	5.000	0,39	1.950,00
147	Lidocaina 2% com norepinefrina	Amp.	3.500	1,45	5.075,00
148	Lidocaina cloridrato 2% sem vaso 20ml.	Frc.	1.600	2,71	4.336,00
149	Loratadina 10mg	Comp	2.400	1,39	3.336,00
150	Mebendazol 100mg	Comp.	15.000	0,12	1.800,00
151	Mebendazol susp.oral frc/30ml.	Frc	18.000	0,53	9.540,00
152	Medroxiprogesterona acetato 150mg/ml sol.inj. 1ml.	Ampola	1.800	24,36	43.848,00
153	Metformina 850mg	Comp.	90.000	0,08	7.200,00
154	Metildopa 500mg	Comp.	18.000	0,14	2.520,00
155	Metilergometrina 0,125mg	Comp	5.000	1,17	5.850,00
156	Metoclopramida 10mg	Comp.	10.000	0,1	1.000,00
157	Metoclopramida 10mg injetável	Ampola	2.000	0,45	900,00
158	Metoclopramida gotas	Frc.	22.000	0,54	11.880,00
159	Metronidazol 250mg	Comp.	45.000	0,08	3.600,00
160	Metronidazol creme vaginal	Bisn.	15.000	2,11	31.650,00
161	Metronidazol susp.oral 4% 100ml	Frc	30.000	2,1	63.000,00
162	Miconazol creme vaginal	Bisn.	10.000	1,62	16.200,00
163	Miconazol pomada 20mg	Bisn.	7.000	1,38	9.660,00
164	Midazolan 15mg	Amp.	1000	2,34	2.340,00
165	Morfina 10mg	Amp.	500	9,92	4.960,00
166	Morfina 10mg	Comp.	500	1,15	575,00
167	Neomicina+bacitracina 15gr.	Bisn	500	1,17	585,00
168	Nifedipina 20mg	Comp.	95.000	0,4	38.000,00
169	Nistatina creme vaginal	Bisn	7.000	1,7	11.900,00
170	Nistatina susp.oral 50ml.	Frc	1.800	1,99	3.582,00
171	Norestisterona 0,35mg	Comp.	2.000	28,18	56.360,00
172	Norfloxacino 400mg	Comp.	20.000	2,46	49.200,00
173	Óleo de Fígado de Bacalhau + Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina D3 86.6mg/g + 150mg/g + 5000UI/g + 900UI/g, pomada dermatológica, 40g	Bisn.	2000	11,9	23.800,00
174	Óleo mineral puro 100% frc/100ml.	Frc.	5.000	2,55	12.750,00
175	Omeprazol 20mg	Comp.	50.000	1,91	95.500,00
176	Omeprazol 40mg	Comp.	50.000	2,05	102.500,00
177	Óxido de zinco pomada 40gr.	Bisn.	8.000	2	16.000,00
178	Paracetamol 500mg	Comp.	95.000	0,06	5.700,00
179	Paracetamol 750mg	Comp.	60.000	0,5	30.000,00
180	Paracetamol gotas 20ml.	Frc	32.000	1	32.000,00
181	Permetrina 1% loção	Frc	5.000	7,63	38.150,00
182	Permetrina 5% loção	Frc	2.500	28,54	71.350,00
183	Prednisolona sol.oral	Frc	6.000	5,5	33.000,00
184	Prednisona 20mg	Comp.	16.000	0,39	6.240,00
185	Prednisona 5mg	Comp	10.000	0,39	3.900,00
186	Prometazina 25mg	Comp.	8.000	0,11	880,00
187	Prometazina cloridrato sol.injetavel	Ampola	3.000	1,38	4.140,00
188	Propranalol 40mg	Comp.	32.000	0,05	1.600,00
189	Propropizina xarope 120ml. 15mg	Frc	2.500	7,57	18.925,00
190	Ranitidina 150mg	Comp.	80.000	0,08	6.400,00
191	Risperidona 3mg	Comp	20.000	2,3	46.000,00
192	Sais para reidratação oral	Env.	20.000	1,39	27.800,00
193	Salbutamol sol.oral 100ml	Frc.	5.000	1,65	8.250,00
194	Secnidazol 100mg	Comp.	20.000	3,77	75.400,00
195	Sinvastatina 20mg	Comp	30.000	1,28	38.400,00
196	Sulfadiazina 500mg	Comp.	8.000	0,1	800,00
197	Sulfadiazina de prata pomda 40gr.	Pote	2.000	17,8	35.600,00
198	Sulfametoxazol+trimetropima 400+80mg	Comp.	60.000	0,08	4.800,00
199	Sulfato ferroso 40mg	Comp.	20.000	0,08	1.600,00
200	Sulfato ferroso gotas	Frc	3.500	3,34	11.690,00
201	Sulfemetoxazol+trimetropima 200+40mg	Frc	6.000	1,35	8.100,00
202	Tetraciclina pomada oftálmica	Tubo	1000	8,55	8.550,00
203	Tiabendazol 5% pomada dermatologica 45gr.	Bisn.	2.500	8,58	21.450,00

204	Tiabendazol susp.oral 40ml.	Frc	2.500	8,23	20.575,00
205	Timolol maleato colírio	Frc	1500	7,65	11.475,00
206	Unociclo c/21 comp.	Cxa	6.500	3,52	22.880,00
207	Vancomicina po para solução injetavel	Frc/amp.	1500	6,2	9.300,00
208	Verapamil cloridrato	Comp.	16.000	0,83	13.280,00
209	Vitamina A + Vitamina D3 Gotas	Frc	500	7,45	3.725,00
210	Vitamina C 500mg	Comp.	8.000	0,41	3.280,00
211	Vitamina C gotas	Frc	6.500	4,29	27.885,00
212	Vitamina K injetável	Amp.	3.500	0,65	2.275,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, até o limite dos quantitativos registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** tendo como órgão(s) beneficiário(s) a **SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE - SEMSA**.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 016, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais que resultarem de eventuais adesões de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo dos itens registrados em ata, independentemente do número de adesões concretizadas.
2.2.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
2.2.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência improrrogável de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da SEMSA, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, devidamente precedida da autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes Decreto Municipal nº 016, de 2013, já que todas as contratações decorrentes desta Ata serão para entrega imediata e integral dos bens adquiridos.
6.1.1. As condições e prazos de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, na respectiva autorização de compra.
6.1.2. O órgão poderá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 2013.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a transferência, para terceiros, de quaisquer das obrigações que decorram das contratações eventualmente efetivadas, salvo no caso de fusão, incorporação ou alienação da empresa, quando as obrigações contratuais passam a ser da empresa resultante da fusão, da incorporadora ou da adquirente.
6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo responsável pelo Almoxarifado da SEMSA, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todas as contratações decorrentes desta Ata serão de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, sem obrigações futuras, ficando condicionadas à existência de crédito orçamentário, até o limite da vigência deste, nos termo do art. 57, caput, da mesma lei.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
8.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
8.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Jutaí os preços registrados.

9. DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações realizadas com base na presente Ata correrão à conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento anual do Município de Jutaí à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, devendo cada contratação observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:
10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas acima autorizadas;
10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10.2. A Contratante obriga-se a:
10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.]

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
11.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo, a critério da contratante e para evitar prejuízos às partes, ser efetuado no mesmo dia da apresentação da nota fiscal.
12.2. Salvo a exceção prevista no item anterior, o pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o que foi especificado no pedido.
12.2.2. Sempre que solicitado pela contratante, os itens entregues poderão sofrer uma conferência prévia ainda na cidade de Manaus, a fim de evitar danos e atrasos decorrentes de divergência entre o que adquirido e o efetivamente remetido para o Município.
12.2.3. Em havendo divergência entre os itens especificados na nota fiscal e aqueles efetivamente remetidos para o Município, o fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e seus anexos, a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.
12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da legislação regente.
12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem ou transferência Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou efetuada a transferência ou depósito.
12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	**(6 / 100)**
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento ea data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATAÇÃO

13.1. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, devidamente precedida da autorização de compra, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme disposto acima, e a fiscalização da execução destes instrumentos, quando necessária, será exercida pelo responsável pelo almoxarifado da SEMSA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração.
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
14.1.2. Apresentar documentação falsa;
14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.6. Cometer fraude fiscal;
14.1.7. Fizer declaração falsa;
14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação em mora, até o limite de **30 (trinta)** dias, a partir dos quais a contratante poderá cancelar a presente ata e chamar o próximo classificado;
b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação em mora, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jutaí pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Jutaí e cobrados judicialmente.
14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em registro próprio.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
15.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2013** e a proposta da empresa.
15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 016, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
15.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca do Município de Jutaí, com exclusão de qualquer outro.

Jutaí-Am., 02 de maio de 2013.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

CARLOS HENRIQUE ALECRIM JOHN
C. R. S. Comércio de Produtos MéDICOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:9C9B5AEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 480 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

REGULAMENTA OS PREÇOS DOS ALUGUEIS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lábrea no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e
CONSIDERANDO a coleta de preços realizada pela Secretária Municipal de Administração na Praça de Lábrea.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lábrea não possui frota de automóveis para atender a demanda.
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal de Lábrea coibir o abuso de preços e os superfaturamentos na aquisição de serviços consoante permissivo legal contido no artigo 24, VII da Lei 8.666/93
DECRETO:
Art. 1° - Fica estabelecido como os valores máximos a serem praticados pela Prefeitura Municipal de Lábrea quando do aluguel mensal de veículos, os constantes no quadro abaixo:

TIPO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL
Caçamba / Trucada aberta até 12 toneladas	R$ 6.000,00
Caçamba / Trucada até 8 toneladas	R$ 6.000,00
Caminhão / Trucado aberto até 12 toneladas	R$ 6.000,00
Caminhão / Toco aberto até 8 toneladas	R$ 5.000,00
Meio caminhão (3/4) até 6 toneladas	R$ 3.500,00
Pick – Up até 1.200 quilos	R$ 3.000,00
Automóvel passeio 4 portas até 2.0	R$ 2.500,00
Motocicletas até 250 cilindradas	R$ 1.000,00

Art. 2º- Este decreto é dotado de efeito retroativo a 01.03.2013 e entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 25 de Março de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FA9B2D9D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/GÁS DE COZINHA E VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.
DATA E HORÁRIO: 21/05/2013, às 10:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 10/05/2013 até o dia 20/03/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 50,00.

Lábrea – AM, 06 de maio de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3CDE689D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.
DATA E HORÁRIO: 21/05/2013, às 15:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 10/05/2013 até o dia 20/03/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 50,00.

Lábrea – AM, 06 de maio de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EB78901A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 109/2013

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 109/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1739/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para Contratação de Empresa para aquisição de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setor de Endemias em caráter emergencial, oriundo do processo administrativo nº. 1739/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **W DE O CASTRO MECÂNICA, CNPJ nº. 08.242.532/0001-47**, com o valor total de **R$ 9.895,00 (Nove Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais)**, Classificação Orçamentária: 10.302.0011.201 e Natureza de Despesa: 3.3.3.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 04 de abril de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 04 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:DAD3B4A9

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2013

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 110/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1740/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para Contratação de Empresa para serviço de mão de obra especializada em veículos, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, setor de Endemias, oriundo do processo administrativo nº. 1740/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **W DE O CASTRO MECÂNICA, CNPJ nº. 08.242.532/0001-47**, com o valor total de **R$ 4.280,00 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta Reais)**, Classificação Orçamentária: 10.302.0011.201 e Natureza de Despesa: 3.3.3.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 04 de abril de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 04 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:13702B48

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 128/2013

A Secretária Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 128/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 2133/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) tonner marca Kyocera KM1820 para atender as necessidades do Departamento de Licitação - CGPL, oriundo do processo administrativo nº 2133/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **C.PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, CNPJ **06.326.436/0001-51, com o valor total de R$ 214,00 (Duzentos e Quatorze Reais)**. Classificação Orçamentária: 102.01.2002 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV, em 22 de abril de 2013.

ÉRIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA
Secretária Municipal de Governo e Planejamento – SEGOV

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:C8AF7B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ERRATA 014 AO EDITAL PSS 001/2013-SEMED EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEGUNDA CHAMADA

Onde se lê:

O Secretário Municipal de Educação, Professor Wellington de Oliveira Sena, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado PSS-001/2013-SEMED, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA os candidatos classificados obedecendo o limite de vagas oferecidas, conforme abaixo:

Escola Núcleo: Maria do Socorro Queiroz Farias

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
G2	**São Francisco do Guiribé**	**Correnteza**	**1º ao 5º**	**Mat.**	**Específicas**	**Suse Ane Freire da Silva**	**Desistente**
						Maria Romana de Araujo Alves	**Desistente não foi convocada pelo diário oficial,(assinou o requerimento de desistência) .**
						Selma Maia da Silva	2ª Chamada

ZONA RURAL

Escola Núcleo: Andrade Silva Diniz

K9	**Andrade Silva Diniz**	**Parauá**	**7º ao 9º**	**Vesp.**	**Matemática**	**Carlos Alberto da Silva Santana**	**3ª carga , deverá ser chamado para fazer opção.**
						André Luis de Souza Andrade	2ª Chamada

Escola Núcleo: Gaspar Fernandes

R5	**Gaspar Fernandes**	**Lago do Castanho**	**6º ao 9º**	**Vesp.**	**História/Ed. Física**	**Osivane Gomes do Nascimento**	**3ª cargadeverá ser chamado para fazer opção**
						Elzabeth Xavier Siqueira	2ª Chamada

Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
S2	**José Augusto de Queiroz**	**Jaiteua de Cima**	**4º e 5º**	**Mat.**	**Específicas**	**Margarete Silva de Souza**	**Desistente**
						Jackson Jose Andrade da Silva	2ª Chamada Acréscimo

Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
S2	**José Augusto de Queiroz**	**Jaiteua de Cima**	**4º e 5º**	**Mat.**	**Específicas**	**Margarete Silva de Souza**	**Desistente**
						Jackson Jose Andrade da Silva	2ª Chamada Acréscimo
S9	**José Augusto de Queiroz**	**Jaiteua de Cima**	**6º ao 9º**	**Vesp.**	**Geog.Ed.Fisica**	**Solange Maria do Nascimento Rocha**	**3° carga**
						Samio de Souza Fleury	2° Chamada

Escola Núcleo: Lima Bernardo

codU6	São Sebastião	Costa do Marrecão	Pré I e II	Mat.	Específicas	Juscelino Rodrigues Ribeiro	Desistente
						Luzia da Silva Luna	2ª Chamada

Escola Núcleo: Lili Vasconcelos

Cod V19	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Hist/Ed Fís/Artes/Rel.	Vanderli Amorim Lima	Não entregou Documento
						Maycon Nunes de Oliveira	2ª Chamada Acréscimo
V24	**Jofre Pessoa de Alencar**	**Vila do Jacaré**	**7º ao 9º**	**Vesp.**	**Geografia/Artes**	**Margarida Fernandes da Costa/**	**Desistente**
						Gessica Costa Victoriano	2ª Chamada Acréscimo
V27	**Jofre Pessoa de Alencar**	**Vila do Jacaré**	**1º Bloco**	**Not.**	**Port/Geo/Hist/Artes**	**Gesse Angelo dos Santos**	**Não entregou Documento**
						Com a desistência do Prof. a turma será extinta.	

Escola Núcleo: Monte Sião I

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
Y1	Monte Sião I	Paraná do Supiá	5º ao	Vesp.	Específicas	Carga vaga	
Y6	**Nossa Sra. do P. Socorro**	**Supiazinho**	**1º ao 5º**	**Vesp.**	**Específicas**	**Maria Duete Araújo das Neves Carvalho**	**Desistente**
						Tatia Sabina Mendes	2° Chamada No Edital de convocação a candidata apareceu n código V15, no entanto não houve alunos para ser mantida a turma em funcionamento.

Escola Núcleo: Presidente Kennedy

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
AA4	**Lírio do Vale**	**Costa do Botija**	**1º ao 5º**	**Mat.**	**Específicas**	**Alberta Etelvina de Albuquerque Vilagelin**	**Licença Maternidade termina dia 30 de maio de 2013**
AA13	**Presidente Kennedy**	**Ajaratubinha**	**6º ao 9º**	**Vesp.**	**Hist/Artes/Ens. Rel.**	**Nivanete Ferreira da Costa**	**Desistente**
						Marinilde Bandeira Pimentel	2ª Chamada

Escola Núcleo: Sagrado Coração de Jesus

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
AC9	**Severino Herculano da Rocha**	**Paraná do Iauara**	**2º e 3º**	**Mat.**	**Específicas**	**Marcelo Rocha da Cruz**	**3ª carga entregou documentos**
						Vanda Menezes da Silva	**2ª Chamada**

Escola Núcleo: São Francisco – Paratarizinho

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
AG6	**Nova Jerusalém**	**Mundurucus**	**1º ao 5º**	**Vesp.**	**Específicas**	**LucivaldoLomas da Silva**	**Desistente**
						Joseir Bezerra de Moura	**2ª Chamada Acréscimo**
AG10	**Nova Esperança**	**Lago do Mundurucus**	**6° ao 9°ano**	**Vesp.**	**Português**	**Maria Ducilene Costa da Silva**	**Desistente**
						Maria Nelcimara Lopes de Assis	**2ª Chamada Acréscimo**

Escola Núcleo: São João - Ubim

Código	Nome da Escola	Endereço	Série	Turno	Disciplina	Nome do Candidato	Obs.
AI5	**Tururukari-Uka**	**Rod. AM 070, km 47**	**Indígena**	**Vesp.**	**Língua Indígena**	**Marlete Cruz da Costa**	**Desistente**
						Felipe dos Santos Cruz	**2ª Chamada**

Situação a serem resolvidas que não foram contemplada no Processo Seletivo de 2013.
José de Melo faltando o professor para a Disciplina Lingua Portuguesa 6° ao 9° ano
Anexo do Jose de Melo BOA PATRIA PRE I E PRE II

Leia-se:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS 001/2013-SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEGUNDA CHAMADA

O Secretário Municipal de Educação, Professor Wellington de Oliveira Sena, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado PSS-001/2013-SEMED, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA os candidatos classificados obedecendo o limite de vagas oferecidas, conforme abaixo:

Escola Núcleo: Maria do Socorro Queiroz Farias
Cód. G2 – Maria Romana de Araújo Alves
Escola Núcleo: Benedito Gomes
Cód.L5 –Adriana Marques Almeida

Escola Núcleo: Elizabeth Guimarães
Cód.O4 –Sergio Roberto de Freitas
Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz
Cód.S2 –JacksonJosé Andrade da Silva
Cód.S9 – Rosenilde da Costa Pereira
Escola Núcleo: Lili Vasconcelos
Cód.V6 –Manuel Marinho Pereira
Cód.V24 –Gessica Costa Victoriano
Escola Núcleo: Monte Sião I
Cód. V9–Tatia Sabina Mendes
Escola Núcleo: Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
Cód.Z4 –Carlene Gonçalves Nascimento
Cód.Z6 –Leonice da Silva Nascimento
Escola Núcleo: Presidente Kennedy
Cód.AA13 –Marinilde Bandeira Pimentel
Escola Núcleo: São Francisco de Assis – Ajaratuba II
Cód.AD4 – Elisangela Lopes da Silva
Escola Núcleo: São Francisco – Paratarizinho
Cód.AG6–Joseir Bezerra de Moura – **Acréscimo.**+20 horas
Escola Núcleo: São João – Ubim
Cód.AI5 –Felipe dos Santos Cruz

Manacapuru, 07 de Maio de 2013.

AMÉRICO MARCONI LEITE DOS SANTOS
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:03B17C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº. 007-A /2013/SAAE, celebrado em 01/02/2013.
PARTÍCIPES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ Nº 02.724.428/0001-02 e **DILSON MARCOS KOVALSKI – DMK ASSESSORIA**, CNPJ Nº. 04.017.759/0001-38.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral) e geração do ACP/TCE, pelo período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, oriundo do processo administrativo nº. 2117/2013 , pelo período de 11 (onze) meses, oriundo do Processo nº. 2117/2013, referente a Carta-Convite nº. 006/2013/CGPL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação – 104012041 e Natureza de Despesa – 3390390047.
VALOR GLOBAL: 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).
PRAZO: 01.02.2013 a 31.12.2013.

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ Nº. 02.724.428/0001-02

FILADELFO PEREIRA PACHECO
Diretor

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:1C7B06A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 001/2013/PMM, celebrado em 01/02/2013, referente à CARTA-CONVITE Nº. 009/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **DILSON MARCOS KOVALSKI – DMK - ASSESSORIA, CNPJ Nº. 04.017.759/0001-38.**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral) e geração do ACP/TCE, pelo período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Trânsito e Transporte - IMTRANS, oriundo do processo administrativo nº. 250/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 1.05.01.2042 e Natureza de Despesa – 33.90.39.0048.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses**,** a partir de **01/02/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DA SILVA CRUZ
Diretor Presidente do IMTRANS

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:B349DEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 170/2013/PMM, celebrado em 01/02/2013, referente à CARTA-CONVITE Nº. 005/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **DILSON MARCOS KOVALSKI – DMK - ASSESSORIA, CNPJ Nº. 04.017.759/0001-38.**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral) e geração do ACP/TCE, pelo período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, oriundo do processo administrativo nº. 050/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 72.600,00 (Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 1.02.03.2010 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses**,** a partir de **01/02/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:B92D0CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **FRANCISCA SALES DE SÁ - ME, CNPJ Nº. 84.084.383/0001-13**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 252.150,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 04 de Abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:1C8BC91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A ALVES DOS SANTOS FILHO - EPP, CNPJ Nº. 12.586.180/0001-14**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 83.820,00 (Oitenta e três mil oitocentos e vinte reais reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 04 de Abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:4B2A4FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A G P TRANSPORTE, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº. 13.137.636/0001-13**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 114.300,00 (Cento e quatorze mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 04 de Abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:92B5A410

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Onde Ler-se

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **FRANCISCA SALES DE SÁ - ME, CNPJ Nº. 84.084.383/0001-13**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 252.150,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.

Favor ler:
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **FRANCISCA SALES DE SÁ - ME, CNPJ Nº. 84.084.383/0001-13**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 02 (Dois) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 213.840,00 (Duzentos e treze mil oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (Dois) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **03/06/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 04 de Abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:59768E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Onde Ler-se

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A ALVES DOS SANTOS FILHO - EPP, CNPJ Nº. 12.586.180/0001-14**

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 83.820,00 (Oitenta e três mil oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.

Favor ler:
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A ALVES DOS SANTOS FILHO - EPP, CNPJ Nº. 12.586.180/0001-14**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 02 (dois) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 175.260,00 (Cento e setenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (Dois) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **03/06/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 04 de Abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:8177CDD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
Onde Ler-se

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A G P TRANSPORTE, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº. 13.137.636/0001-13**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 114.300,00 (Cento e quatorze mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Favor ler:
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 718/2013/PMM, celebrado em 04/04/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013/CGPL.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A G P TRANSPORTE, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº. 13.137.636/0001-13**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de locação de veículos tipo ônibu para o transporte universitário de Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 03 (Três) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 718/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 50.292,00 (Cinquenta mil duzentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.205.2018 e Natureza de Despesa – 33.90.33.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses**,** a partir de **04/04/2013** a **03/07/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 04 de Abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:B3F9CDF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
REAVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

Pregão Presencial SRP nº. 004/2013-CML: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor Preço por Item de Materiais de Consumo – Material de Expediente – de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 21/05/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).

Maraã/AM 07 de maio de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Cml

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:0F6587D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO / AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das Contas Públicas Municipais que se referem às ações de Assistência Social no Município de Santa Isabel do Rio Negro, e

CONSIDERANDO a situação de Emergência no Município, efetivada através do Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Senhores Mariolino Siqueira de Oliveira, Prefeito do Município, e Sebastião Ferreira de Morais, Secretário de Finanças (Decreto Nº 003 de 02/01/2013), como representantes legais do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Determinar aos representantes, visto a necessidade de operação, a movimentação de todas as contas bancárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 17 de abril de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:CE3EA62A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 050/2013

Concede férias regulamentares a servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, usando das atribuições legais conferidas por Lei, conforme disposto no Inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no artigo 116 e § 1º do artigo 117 da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000;

Considerando a leitura ínsita no Inciso XII do artigo 102, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o conteúdo do requerimento do servidor dado de 30 de abril de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ***Demétrio Davani Silva Alves,*** relativo ao período aquisitivo 2012/2013, com inicio em 06 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, em 03 de maio de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:939CE47A

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO PREGÃO 009 2013

ERRATA

No Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Jornal do Comercio, edição de 07.05.2013.

ONDE SE LÊ:
DATA E HORARIO, 16.05.2013 as 09h.

LEIA-SE:
DATA E HORARIO, 17.05.2013 as 09h.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 08 de maio de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia Carvalho de Castro
Código Identificador:5AC87C17

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO PREGÃO 010 2013

ERRATA

No Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 010, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Jornal do Comercio, edição de 07.05.2013.

ONDE SE LÊ:
DATA E HORARIO, 17.05.2013 as 09h.

LEIA-SE:
DATA E HORARIO, 20.05.2013 as 09h.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 08 de maio de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia Carvalho de Castro
Código Identificador:A590450B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO nº 002/2013/CPL para contratação de empresa para SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABATINGA** para atender os anseios da Secretaria Municipal de Obras e limpeza publica da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **J. LUIZ HOIOS GUERREIRO – ME**; CNPJ sob o nº **17.158.187/0001-59** no serviço constante no edital sob proposta de valor Global no valor total de **R$ 561.600,00 (Quinhentos e Sessenta e um mil e Seiscentos reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de Serviço de **Execução de Coleta de Lixo, Limpeza, Manutenção e Retirada de Entulho de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos na Sede do Município de Tabatinga.**

Tabatinga – AM, 06 de Abril de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/am

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8EB98DB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 37/2013, CONTRATADO: C R S Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. OBJETO: Fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, material de laboratório, material químico, cirúrgico e material radiológico. Valor: R$ 4.430.355,95. Dotação orçamentária: Projeto atividade – 10.302.0051.2.033. Elemento de despesa - 3.390.32.00. Fundo de participação do Município/Recursos próprios. Vigência: 02/04/2013 a 01/02/2014. Assinatura: 02/04/2013. Fundamento: Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:08CB53C0

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 040/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Altera o inciso III do artigo 6º, da lei Municipal nº 310/96, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé/SAAE, e da outras providências.

O PREFEITO DE TEFÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- O inciso III do Art. 6º da Lei Municipal nº 310/96 de 16 de agosto de 1996, passa a constar com a seguinte redação:

"Art.6º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - .....
II - .....

III – Da subvenção que lhe será obrigatoriamente consignada no Orçamento anual da Prefeitura, cuja dotação não será inferior a 2% (dois por cento) da importância atribuída ao Município através do Fundo de participação dos municípios – FPM; ....."NR"

Art.2º - O saldo residual destinado ao SAAE consignado na rubrica orçamentária – Administração indireta/ Serviço Autônomo de Água e Esgoto, passa a integrar a dotação orçamentária do Município de Tefé, rubrica da reserva de contingência.

Art.3º- O presente dispositivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

(Republicado por ter saído com incorreção)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 16 de abril de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:5E68F348

